



**LEI Nº 840, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**DENOMINA RUAS PROJETADAS NO  
LOTEAMENTO BOSQUE DOS  
POETAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as ruas projetadas "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", no loteamento Bosque dos Poetas, localizado no bairro Lagoa do Ferreiro, em conformidade com a planta em anexo:

I - RUA PROJETADA A - Rua Maria Eulina de Souza; ao Norte com a propriedade de Daniel Cirilo de Souza; ao Sul com a propriedade de Antônio Albano da Silveira; ao Leste com as quadras B, C, D, E, F e G; ao Oeste com a quadra A;

II - RUA PROJETADA B - Rua Poeta Maria Eugênia Maceira Montenegro; ao Norte com as quadras C e I; ao Sul com as quadras B e H; ao Leste com a Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Oeste com a Rua Maria Eulina de Souza;

III - RUA PROJETADA C - Rua Poeta Francisco Elion Caldas Nobre; ao Norte com as quadras D e J; ao Sul com as quadras C e I; ao Leste com a Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Oeste com a Rua Maria Eulina de Souza;

IV - RUA PROJETADA D - Rua Poeta Majó Andiere Abreu; ao Norte com as quadras E e K; ao Sul com as quadras D e J; ao Leste com a Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Oeste com a Rua Maria Eulina de Souza.

V - RUA PROJETADA E - Rua Poeta Maria de Lourdes Moura (Luluda); ao Norte com as quadras F e L; ao Sul com as quadras E e K; ao Leste com a Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Oeste com a Rua Maria Eulina de Souza;

VI - RUA PROJETADA F - Rua Cezar Luiz Vieira Rabelo; ao Norte com as quadras G e M; ao Sul com as quadras F e L; ao Leste com a Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Oeste com a Rua Maria Eulina de Souza;

VII - RUA PROJETADA G - Rua Waldemar de Oliveira Paiva; ao Norte com a propriedade de Daniel Cirilo de Souza; ao Sul com a propriedade de Antônio Albano da Silveira; ao Leste com as quadras H, I, J, K, L e M; ao Oeste com as quadras B, C, D, E, F e G;

VIII - RUA PROJETADA H - Rua Ederlinda Cosme Pereira; ao Norte com a propriedade de Daniel Cirilo de Souza; ao Sul com a propriedade de Antônio Albano da Silveira; ao Leste com área remanescente; ao Oeste com as quadras H, I, J, K, L e M;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**Art. 2º** - As denominações fazem referência a poetas, poetisas e apologistas da arte poética do nosso município, independente de suas naturalidades, levando em consideração o amor, zelo e entusiasmo pelas ações futuristas a favor do Assú e sua gente.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 21 de junho de 2022.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**